



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **Fone:** (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba
Vereador Vantuir Martir de Souza

A Administração Municipal vem através da presente mensagem, encaminhar Projeto de Lei incluso dispondo sobre revisão anual do funcionalismo público municipal, visando a recomposição inflacionária acumulada no período de 2020, tendo como base o IPCA acumulado no ano de 2020.

Senhores Vereadores, o interesse público do projeto é indiscutível, e apesar do cenário que se apresenta na busca de redução de gastos públicos, o Projeto de Lei ora apresentado visa garantir aos servidores a correção das perdas inflacionárias, ocorridas durante o ano de 2020, não se tratando assim de ganho real.

Insta mencionar que o TCEMG no procedimento nº. Processo: 1095502, 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 16/12/2020 emitiu parecer favorável quanto à possibilidade de se conceder a revisão geral aos servidores municipais no presente ano, e que esse fato não contraria nenhuma legislação vigente.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação desse projeto.

Esperamos que após a regular tramitação do projeto de lei, seja o mesmo aprovado por Vossas Excelências.

Guaraciaba/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Cordialmente,

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Rua Direita, nº 92 – Centro - CEP 35.436-000 – Guaraciaba – Minas Gerais
Tel. (31)3893-5130



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **Fone:** (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 01, de 02 de fevereiro de 2021.

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Guaraciaba-MG, prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) com base no IPCA (janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Guaraciaba.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º deste Projeto de Lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos profissionais que trata a Lei Complementar nº. 042/2019.

III - não se aplica aos profissionais que trata a Lei Complementar nº. 045/2020.

IV - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

V - não se aplica aos agentes políticos que trata a Lei Municipal nº. 1295/2020.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **Fone:** (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à competência janeiro de 2021 e será calculado sobre os valores vigentes na competência do ano de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2021.

Guaraciaba/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal